GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 258/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051450/2025-84

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MONTEIRO & PEDROSA LTDA - ME		CPF/CNPJ: 19.173.529/0001-35
Endereço: Avenida João Pinheiro, n° 38		Bairro: Centro
Município: Monte carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: (34) 99904-5749	E-mail: osvaldocoelho3@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Joaquim Ferreira Martins		CPF/CNPJ: 482.595.006-04
Endereço: Rua Paraná, 613		Bairro: Belo Horizonte
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: (34) 99904-5749	E-mail: osvaldocoelho3@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Rosa de Baixo		Área Total (ha): 28,7296
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.337		Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-8473.335C.FDD5.499C.A961.9106.DAA7.F72B		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	0,0250	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREAS	0,0250	hectares	23K	271.519	7.991.274

DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,0250

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,0250

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Sem rendimento lenhoso		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/01/2026

Data da vistoria: 11/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 24/03/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0250 hectare. É pretendido com a intervenção a passagem pela área de preservação permanente de mangotes flexíveis para transporte de areia da draga para o porto e de tubulações de drenagem de retorno de água do porto para o leito do Rio Dourados.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Rosa de Baixo possui área total original de 114,3242 hectares (2,86 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 01,6978 hectares de área considerada de preservação, sendo parte dela antropizada sendo necessário a recomposição. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Córrego Dourados que banha o imóvel em toda sua porção oeste. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica, a agricultura e a pecuária. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A área de intervenção está coberta por vegetação nativa. A intervenção tem como finalidade a passagem pela área de preservação permanente de mangotes flexíveis para transporte de areia da draga para o porto e de tubulações de drenagem de retorno de água do porto para o leito do Rio Dourados.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-8473.335C.FDD5.499C.A961.9106.DAA7.F72B

- Área total: 28,7296 ha *[área total indicada no CAR]*

- Área de reserva legal: 5,8266 ha *[área de RL indicada no CAR]*

- Área de preservação permanente: 2,7520 ha *[área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: 19,6845 ha *[área de uso consolidado indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(x) A área está preservada: 5,8266 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av - 2 - 15.337

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Reserva composta basicamente por 4 fragmentos excluindo área considerada de preservação permanente.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-8473.335C.FDD5.499C.A961.9106.DAA7.F72B apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 11/03/2026. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em dois fragmentos e engloba em sua totalidade áreas consideradas de preservação permanente. Cabe salientar que a área de preservação onde se pretende intervir não foi alocado como reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de de vegetação nativa. A intervenção e seus objetivos estão detalhados no plano de utilização pretendida apresentado no processo e é de responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Giovanna Gabriela Silva Araújo, CREA MG 373.249 e ART MG20254505254, que tem por finalidade a infraestrutura.

Taxa de Expediente: R$ 851,77 (Oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), quitada em 03/12/2025.

Taxa de Expediente(complementar): R$ 39,87 (Trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), quitada em 17/08/2026.

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: AGUARDANDO LIBERAÇÃO DA INTERVENÇÃO PARA EMISSÃO.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 11/03/2026 onde pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A agricultura e a pecuária são as atividades desenvolvidas no imóvel.

Durante a vistoria verifiquei que a área onde se pretende intervir é considerada de preservação permanente. A rampa que dará acesso ao rio para entrada da balsa encontra-se sem vegetação nativa. Já por onde passará a tubulação de sucção possui vegetação nativa mas é possível passar os mangotes (flexíveis) sem a supressão de vegetação.

Os paióis estão locados fora da área de preservação permanente.

Parte da reserva legal anteriormente averbada necessita de enriquecimento florístico para continuar exercendo sua função de preservação de fauna e flora.

Verifiquei durante a vistoria que não há impedimentos para autorização da referida intervenção.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 01,6978 hectares de área considerada de preservação, sendo parte dela antropizada sendo necessário a recomposição. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Córrego Dourados que banha o imóvel em toda sua porção oeste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracteriza por cerrado.

- Fauna: Predominantemente pequenos roedores e pequenas aves.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado junto ao processo administrativo um Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, de responsabilidade da Engenheira Agrônoma Giovanna Gabriela Silva Araújo, CREA 373249MG e ART MG20265211964. O estudo afirma que "A avaliação foi realizada in loco no dia 04/08/2026, onde se procurou a melhor alternativa técnica e locacional, visando atender às necessidades de infraestrutura do empreendimento, aliada à possibilidade mínima de se causar impacto ambiental."

5. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, saliento que a intervenção solicitada no processo administrativo é considerada de baixo impacto de acordo com a legislação vigente.

O fato da intervenção ocorrer em área de preservação permanente não causa tanto impacto à fauna e flora pois a mesma encontra-se, em grande parte, desprovida de vegetação nativa.

Entendo ser o local escolhido, a melhor escolha, em relação à alternativa locacional, em função dos motivos expostos no estudo apresentado.

Além do mais, para se efetuar a intervenção requerida o proprietário regularizou a situação dos recursos hídricos envolvidos na intervenção através de documento apresentado no processo, além de comprovar a titularidade para exploração do subsolo (ANM).

Ainda foi apresentado PTRF para compensação ambiental da intervenção no interior do imóvel que contempla técnicas de recuperação recuperando 0,0250 hectares de área de preservação permanente no interior do imóvel, conforme apresentado no projeto. O mesmo PTRF também propõe o enriquecimento da área de reserva legal em 1,8800 hectare.

O teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

A autorização desta intervenção está subsidiada na legislação ambiental vigente, sobretudo das seguintes redações: Lei Federal nº 12.651; Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019; Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanentes cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0051450/2025-84

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **MONTEIRO E PEDROSA LTDA - ME**, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0250 ha, no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rosa de Baixo”, localizado no município de Coromandel, matrícula nº 15.337, informações estas confirmadas pelo gestor do processo.

2 - A propriedade possui área total de 28,7296 hectares, de acordo com o Parecer Técnico, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **5,8266 ha**, segundo o CAR, o qual foi aprovado pelo técnico vistoriador, e encontra-se em bom estado de conservação. Cumpre notar que apesar de possuir quantidade acima do mínimo legal de 20% do total do imóvel, com a alteração trazida pelo **art. 49 do Decreto**

Estadual nº 48.127/2021 c/c **art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, não há necessidade de composição de reserva legal, mesmo que mediante compensação, para a modalidade da intervenção requerida, qual seja o dispositivo legal:

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;(...)" (grifo não oficial)

"Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

3 - A intervenção ora requerida decorre da necessidade de instalação de infraestrutura para desenvolvimento da atividade de mineração (extração de areia e cascalho). Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento ou de autorização ambiental simplificada, sendo apresentados um Certificado de Outorga e uma Autorização da Agência Nacional de Mineração - ANM, cópias anexas ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal (art. 3º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019) e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a **Lei Estadual nº 20.922/2013** e o **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, respectivamente:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

*f) as atividades de pesquisa e **extração de areia**, argila, saibro e **cascalho**, outorgadas pela autoridade competente;" (grifo não oficial)*

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;"

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0250 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: *Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a intervenção solicitada é considerada de baixo impacto de acordo com a legislação vigente;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que foi apresentado junto ao processo documento de comprovação de alternativa técnica locacional;
4. Considerando também que foi apresentado no processo PRTF para recuperação de APP como compensação ambiental da área intervinda, no mesmo imóvel e em área equivalente à área de intervenção;
5. Considerando que a intervenção permitirá o imóvel continuar cumprindo sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO TOTAL da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 0,0250 hectare na Fazenda Santa Rosa de Baixo, cujo requerente é MONTEIRO & PEDROSA LTDA - ME.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo a este processo, em área de 0,0250 ha referente às APP's degradadas no interior do imóvel.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica, pois a intervenção não gerará material lenhoso.

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatórios anuais comprovando a execução do PTRF para recuperação das áreas propostas, com anexo fotográfico e croqui de localização com coordenadas, durante os 3 (três) próximos anos após a emissão da autorização. Os relatórios deverão ser apresentados no mês de fevereiro/março.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 24/09/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior**, **Gerente**, em 24/09/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149954859** e o código CRC **ED7581D3**.